

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público a empresa privada nos termos da Lei Municipal nº 1.985, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem imóvel público dominial, registrado sob o nº 59.453 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba, RS, com área de 11.977,04 m², situado no Bairro Industrial, antigo lugar denominado Flor do Conde, zona urbana do município de Eldorado do Sul/RS, onde não há quarteirão definido, confrontando ao NORTE, por 40,00m, com o prolongamento da rua América, onde faz frente; ao SUL, nos fundos, por 81,86m com terras de Finança S/A Participações e Empreendimentos; ao OESTE-NOROESTE, no lado esquerdo, por 199,54m, com terras que foram de Breno Caldas; ao LESTE, lado direito, por 195,10m, com terras de Finança S/A Participações e Empreendimentos, à empresa DCS-CL Construtora e Pavimentadora Ltda. Inscrita no CNPJ nº 95.258.174/0001-65, para utilização como estacionamento e manutenção de sua frota.

Art. 2º A cessão de uso será formalizada atendendo aos critérios dessa Lei e da Lei Municipal nº 1.985, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas.

Art. 3º A cessão de uso prevista nesta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos.

Art. 4º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos concedidos nesta Lei, o Poder Público exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo fiscal à empresa, a ser apurado na época própria pelo valor médio cobrado à título de aluguel, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, bem como procederá a imediata revogação da cessão de uso sobre a área descrita no art. 1º da presente Lei, não ensejando a empresa beneficiária qualquer direito sobre as benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º Em caso de alteração no ato constitutivo da empresa beneficiária, desde que verse exclusivamente sobre alteração de sua denominação social, não será

necessária alteração na legislação que concede os incentivos econômicos à empresa DCS-CL Construtora e Pavimentadora Ltda., cabendo à empresa beneficiária fornecer ao Município cópia autenticada da alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para posterior edição de aditivo ao Termo de Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos.

Art. 6º A empresa beneficiária, para manutenção dos incentivos previstos nesta lei, deverá manter a regularidade fiscal, econômica e cadastral, em perfeitas condições, devendo apresentar as certidões e documentos contábeis sempre que forem requisitados, cabendo a análise destes à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 18 de dezembro de 2015.

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROGÉRIO DIAS PEREIRA
Secretário da Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 114, de 18 de dezembro de 2015, que: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público a empresa privada nos termos da Lei Municipal nº 1.985, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas, e dá outras providências.*"

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem imóvel público à empresa DCS-CL Construtora e Pavimentadora Ltda. á título de incentivo para empresa se instalar no Município.

A empresa beneficiária utilizará o imóvel para estacionamento e para a realização da manutenção de sua frota.

Assim, ciente do potencial econômico da empresa, bem como pela geração de emprego e renda no Município e também pelo incremento de receita municipal, pedimos a autorização desta Egrégia Câmara para aprovação deste projeto de lei.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal